



## PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 28, DE 16 DE JULHO DE 2024

***"Fixa os subsídios dos Agentes Políticos do Município de Entre Rios de Minas para o período de 2025 a 2028 e dá outras providências."***

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os Agentes Políticos do Município de Entre Rios de Minas receberão de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, em parcela única, respectivamente, o subsídio mensal de:

- I – Prefeito: R\$ 24.312,47 (vinte e quatro mil trezentos e doze reais e quarenta e sete centavos);
- II - Vice-Prefeito: R\$ 8.000,00 (oito mil reais);
- III - Secretário Municipal: R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e
- IV – Vereador: R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais).

**Art. 2º** - Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais serão revistos anualmente, na forma estabelecida no inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, tendo como parâmetro o INPC acumulado no ano, na mesma data e sem distinção de índices da revisão geral anual.

§1º A revisão geral anual prevista no caput será concedida a partir do segundo ano do mandato.

§2º Descumprida a atualização de valores prevista no caput, serão devidos a qualquer tempo, as diferenças devidamente corrigidas na forma do caput deste artigo.

**Art. 3º** - Será pago ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores de Entre Rios de Minas o 13º (décimo terceiro) salário e o 1/3 de férias constitucional.

§1º O 13º (décimo terceiro) salário corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.

§2º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

§3º O 13º (décimo terceiro) salário poderá ser pago em duas parcelas, a primeira até o dia 30 (trinta) de junho e a segunda até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.

§4º O pagamento de cada parcela se fará com base na remuneração do mês em que ocorrer o pagamento.

Em 17/07/2024



§5º A segunda parcela será calculada com base na remuneração em vigor no mês de dezembro, abatida a importância da primeira parcela, pelo valor pago.

§6º Caso o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário Municipal ou vereador deixe o cargo, o 13º (décimo terceiro) salário e o terço de férias ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

§7º O terço de férias será pago apenas após o cumprimento do período aquisitivo, observado do disposto no parágrafo anterior, sendo que, no último ano, o pagamento deverá ocorrer no último dia útil.

**Art. 4º** - A ausência do Vereador à reunião ordinária, se não justificada por atestado médico, declaração expressa em ata de estar ele a serviço do Legislativo, em representação oficial do órgão ou por motivo de força maior, implica no desconto de 25% (vinte e cinco por cento) do seu subsídio mensal.

*Parágrafo único* — Os subsídios dos Vereadores têm ainda por limite individual 30% (trinta por cento) dos subsídios do Deputado da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais e, para o total da despesa em cada exercício, 5% (cinco por cento) da receita líquida do Município.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, em 16 de julho de 2024.

*Levi da Costa Campos*  
**Levi da Costa Campos**  
**Presidente**

*João Gonçalves de Resende*  
**1º Secretário**